LEI N.º 3.592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Semana da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pedro Leopoldo a Semana da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, a fim de conscientizar os alunos das escolas públicas e particulares acerca das necessidades de se propiciar meios de integração das pessoas com deficiência aos equipamentos públicos e na formação de políticas públicas, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento, a longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A Semana da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência contará com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – desenvolver um trabalho de sensibilização contínua dos alunos pertencentes às escolas, grupos e instituições, para atingir um grau efetivo de compromisso com a inclusão de pessoas com deficiência junto à sociedade;

II – proporcionar a capacitação de profissionais de todas as áreas para o atendimento das pessoas com deficiência;

III - elaborar projetos que ampliem a inclusão social das pessoas com deficiência;

IV - reestruturar as instituições para a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência para além do aspecto técnico, visando gerar mudanças de atitudes, de compromisso e disposição dos indivíduos para o tema;

V - conscientizar a comunidade escolar quanto à necessidade de se adaptar os prédios e outros equipamentos públicos para franquear o livre acesso e locomoção das pessoas com deficiência.

Art. 4º A Semana da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência se dará entre os dias 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano, e promoverá a discussão, definição e instituição de medidas a serem implementadas de forma contínua ao longo do calendário escolar do ano seguinte.

PROCURADORIA GERAL

Art. 5º O Poder público municipal dará ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos durante a semana instituída por esta Lei, e buscará, tanto quanto possível, a integração da sociedade civil para o alcance dos objetivos ora estatuídos.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 29 de dezembro de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL